



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/_____

Instituí no Município de Campinas o
Programa “Mãos à obra”.

Art. 1º Instituí no Município o Programa “Mãos à obra”, que dispõe ferramenta para que pessoas físicas ou jurídicas, de uma quadra ou conjunto de quadras, executem obras ou serviços de interesse coletivo restrito à comunidade.

Art. 2º Para esta Lei, considerar:

I — Mãos à obra: Programa que concede parceria para o desenvolvimento urbano, de conteúdo democrático e participativo, por meio do qual moradores, empresas, associações, cooperativas, sindicatos, agremiações ou clubes de uma quadra, ou conjunto de quadras, requerem à Administração Pública, autorização para executar obras ou serviços de interesse coletivo restrito à comunidade;

II — comunidade: equivale a moradores de uma quadra ou conjunto de quadras determinados;

III — requerimento: ato formalizando a solicitação e regulador da ação proposta.

Art. 3º No requerimento, os moradores da quadra ou conjunto de quadras, poderão tratar de:

I — construção, reforma e manutenção de calçadas para pedestres, acesso e estacionamento para veículos;

II — melhoria da estética urbana, com pinturas, artes e sinalizações;

Avenida da Saudade, nº 1.004 – Ponte Preta – CEP: 13041-670 – Campinas-SP
eduardomagoga@campinas.sp.leg.br



Assinado com senha por EDUARDO DOS REIS MAGOGA.
Documento Nº: 122252-6704 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=122252-6704>



CMCPR0202108064

SIGA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

III — instalação de postos de vigilância ostensiva gerida, compartilhada ou autorizadas pela Guarda Municipal, ou Polícia Militar;

IV — instalação de câmeras, domes, fios, cabos e fibra ótica e materiais correlatos, para monitoramento da cidade, as quais serão de uso exclusivo do Centro Integrado de Monitoramento de Campinas — Cimcamp;

V — reforma de escolas, creches, bibliotecas, quadras esportivas, pontos de ônibus e áreas de lazer;

VI — corte de grama, roçada de mato ou capinagem em praças, escolas ou patrimônios públicos;

VII — pintura de sinalização horizontal e vertical em ruas e avenidas;

VIII — a Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas — EMDEC, será, a única, autorizada e responsável pela execução e manutenção do projeto indicado pelos moradores da quadra ou conjunto de quadras;

IV — o requerente, será o responsável pela doação dos recursos necessários a execução dos projetos;

V — após a análise do requerimento pela Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas — EMDEC, o requerente fará a doação dos recursos necessários ou matéria-prima, para execução;

§ 1º O calçamento para pedestres deverá ser feito de modo a:

I — garantir adequadas dimensões de conforto para os pedestres e acesso às pessoas com deficiência;

Avenida da Saudade, nº 1.004 – Ponte Preta – CEP: 13041-670 – Campinas-SP
eduardomagoga@campinas.sp.leg.br



Assinado com senha por EDUARDO DOS REIS MAGOGA.
Documento Nº: 122252-6704 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=122252-6704>



CMCPR0202108064

SIGA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

II — ter padrão por rua, com atendimento às condições de acessibilidade a veículos, acesso às pessoas com deficiência e outros meios de locomoção;

III — considerar a melhoria da estética urbana;

§ 2º A melhoria da estética urbana com aplicação de cores, pinturas, revestimentos e artes deverá respeitar o padrão urbanístico da cidade.

Art. 4º O poder público deverá decidir no prazo de 60 (sessenta) dias sobre os requerimentos apresentados, podendo:

I — no mesmo prazo, determinar a juntada de novos documentos visando a melhor instrução da solicitação;

II — no mesmo prazo, decidir pela necessidade de referendo ou plebiscito, para sanar divergências ou entendimentos sobre as intervenções urbanísticas;

III — o Poder Público emitira modelo do requerimento com as informações necessárias e pertinentes ao pleno entendimento da solicitação, bem como, do impacto urbano esperado.

Art. 5º Caberá exclusivamente ao Poder Público autorizar, acompanhar e fiscalizar os trabalhos e projetos desenvolvidos, oriundos desta lei.

Art. 6º Todas as obras, melhorias e reformas, realizadas através desta lei, serão custeadas pela comunidade solicitante, não havendo compensação, contrapartida ou débito do Poder Público.

Art. 7º Ao solicitante caberá informar datas previstas de início e término das intervenções propostas, excetuando-se as previstas nesta Lei de realização exclusiva pela Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas — EMDEC.

Avenida da Saudade, nº 1.004 – Ponte Preta – CEP: 13041-670 – Campinas-SP
eduardomagoga@campinas.sp.leg.br



Assinado com senha por EDUARDO DOS REIS MAGOGA.
Documento Nº: 122252-6704 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=122252-6704>



CMC PRO 202108064

SIGA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

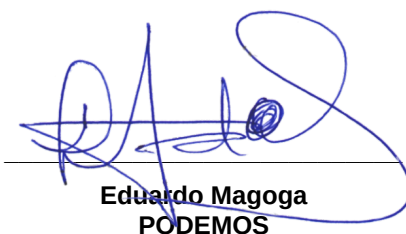
www.campinas.sp.leg.br

Art. 8º Fica a cargo do órgão municipal competente, os critérios de responsabilização e multa, para atrasos ou abandono das obras, melhorias e reformas.

Art. 9º A Prefeitura Municipal de Campinas, poderá conceder diploma aos integrantes das ações oriundas desta lei, para reconhecimento ao serviço prestado à cidade.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 04 de agosto de 2021.



Eduardo Magoga
PODEMOS

Avenida da Saudade, nº 1.004 – Ponte Preta – CEP: 13041-670 – Campinas-SP
eduardomagoga@campinas.sp.leg.br



Assinado com senha por EDUARDO DOS REIS MAGOGA.
Documento Nº: 122252-6704 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=122252-6704>



CMCPRO202108064

SIGA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

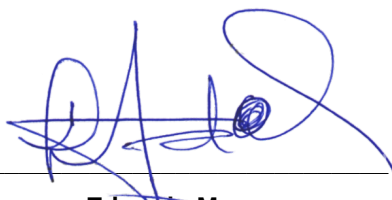
Senhor Presidente, Nobres Vereadoras e Vereadores desta casa, apresentamos o presente Projeto de Lei “Campinas: Mãos à obra”, para apreciação e deliberação do egrégio plenário.

Corroborando para tornar nossa, Campinas, exemplo de envolvimento comunitário para o bem-estar de todos, a presente propositura, propicia que moradores, se organizem para contribuir em reformas e cuidados em sua redondeza.

Consciosos e entusiasta do conceito, se é público pertence a todos nós, propomos viabilizar esta ferramenta, a qual além de proporcionar cuidado a Cidade, trará consigo a preservação de escolas, praças, ruas e parques.

Inúmeras ações exitosas, demonstram a efetividade da ação coletiva em prol de patrimônios públicos, os quais, na prática, nos atendem ao ensinar nossos filhos, propiciam momentos de lazer, cultura e convívio social.

Por estas razões, peço o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente.



Eduardo Magoga
PODEMOS

Avenida da Saudade, nº 1.004 – Ponte Preta – CEP: 13041-670 – Campinas-SP
eduardomagoga@campinas.sp.leg.br



Assinado com senha por EDUARDO DOS REIS MAGOGA.
Documento Nº: 122252-6704 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=122252-6704>



CMCPR0202108064

SIGA